



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.823

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.470, DE 17 DE JULHO DE 2026

Declara a aviação agrícola como atividade de relevante interesse social, público e econômico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aviação agrícola fica declarada como atividade de relevante interesse social, público e econômico no Estado de Goiás.

Art. 2º As atividades de aviação agrícola são essenciais para a garantia da eficiência produtiva, do abastecimento, da segurança alimentar e da proteção ambiental e compreendem:

- I - semeadura;
- II - emprego de fertilizantes;
- III - emprego de defensivos agrícolas;
- IV - povoamento e repovoamento de águas;
- V - controle e combate a pragas e doenças;
- VI - combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII - outras aplicações agrícolas e ambientais recomendadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam autorizados o exercício e o emprego da aviação agrícola no Estado de Goiás, observadas, em todas as suas modalidades, as regras previstas:

I - na Lei nº 19.423, de 26 de julho de 2016, especialmente no art. 11, quanto às distâncias de aplicação do agrotóxico;

II - na legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 4º O Poder Público estadual poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associações setoriais, sindicatos e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola, com vistas:

I - à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento sustentável das atividades previstas no art. 2º desta Lei;

II - à criação de programas de capacitação e certificação de operadores, em parceria com entidades setoriais, de forma a garantir o uso responsável da tecnologia.

Art. 5º Os mecanismos de monitoramento ambiental e de segurança operacional serão regulamentados pelo órgão competente, a fim de harmonizar o incentivo à atividade com a proteção ambiental e a saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 639303

LEI Nº 24.471, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 16.478, de 10 de fevereiro de 2009, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo Rural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.478, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A A Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo Rural poderá adotar o uso de trilhas digitais e turismo interativo, com os seguintes objetivos:

I - valorizar o patrimônio natural, histórico, cultural e turístico das comunidades rurais;

II - inovar o turismo rural;

III - fomentar a educação ambiental e patrimonial;

IV - incentivar a inclusão digital e a modernização de roteiros turísticos;

V - apoiar iniciativas de empreendedorismo e economia criativa no campo;

VI - assegurar a acessibilidade digital às pessoas com deficiência e garantir experiências inclusivas no turismo interativo.” (NR)

“Art. 3º-B Para implementar as trilhas digitais e o turismo interativo de que trata o art. 3º-A desta Lei, poderão ser adotadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - estimular a disponibilização de códigos QR nos pontos turísticos, com informações históricas, culturais e ambientais;

II - estimular a disponibilização de realidade aumentada, realidade virtual e recursos de georreferenciamento para recriar experiências imersivas, a exemplo de reconstrução digital de sítios históricos;

III - estimular a disponibilização de aplicativos móveis ou plataformas digitais que ampliem a experiência do visitante em trilhas, fazendas, povoados e comunidades do meio rural e ofereçam mapas interativos, bem como conteúdos multimídias (vídeos, fotos, audioguias);

IV - estimular a celebração de:

a) parcerias com universidades, institutos de pesquisa, cooperativas e entidades de fomento ao turismo;

b) convênios com municípios, associações comunitárias e com a organização da sociedade civil;



V - estimular a capacitação de guias locais e empreendedores rurais;

VI - estimular a realização de campanhas de divulgação do turismo interativo rural, por meio da integração de mídias sociais, feiras e eventos temáticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 639304

DECRETO Nº 10.959, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado pelo Decreto nº 10.489, de 2 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também nos arts. 72 e 120 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e em atenção ao Processo nº 202500003009685,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado pelo Decreto nº 10.489, de 2 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

j)

1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

7. Gerência de Planejamento e Modernização Institucional;

k) Superintendência de Tecnologia da Informação;

1. Gerência de Sistemas e Inovação; e

2. Gerência de Infraestrutura e Serviços; e

l) Gerência da Assistência Policial Militar.

....." (NR)

"Art. 30.

II - estabelecer, em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação, regras de distribuição automática de processos já cadastrados;

IV - apresentar periodicamente à Superintendência de Tecnologia da Informação, à Coordenação-Geral e à Subprocuradoria-Geral do Contencioso propostas e demandas de aperfeiçoamento das ferramentas de tramitação interna de comunicações processuais e de integração com os sistemas eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;

....." (NR)

"Art. 49.

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas e de patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos e o planejamento, bem como prestar suporte operacional às demais atividades da PGE, sem prejuízo às atribuições da Coordenação-Geral;

Parágrafo único.

I - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

V - Gerência de Contabilidade;

VI - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico; e

VII - Gerência de Planejamento e Modernização Institucional." (NR)

"Seção I Da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas" (NR)

"Art. 50. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

LVIII - promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos, bem como pelas unidades vinculadas à gerência;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



LIX - enviar à unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas as minutas dos contratos de gestão e de terceirização de pessoal para a análise prévia e as informações para a prestação de contas gerencial referentes à substituição de servidores ou empregados do quadro próprio ou à execução de atividades finalísticas da PGE para a manifestação; e

LX - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada, quanto às competências de gestão e desenvolvimento de pessoas.

.....” (NR)

“Art. 53.

.....

Parágrafo único. A Gerência de Compras Governamentais fica subordinada técnica e normativamente à Superintendência Central de Compras e Contratos, da SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada.

.....” (NR)

“Seção VII

Da Gerência de Planejamento e Modernização Institucional” (NR)

“Art. 55-A. Compete à Gerência de Planejamento e Modernização Institucional:

I - colaborar com o Núcleo Estratégico da Consultoria-Geral e com a Coordenação-Geral na elaboração e na implementação de políticas, planos, iniciativas, programas, projetos e ações na PGE relacionados com os instrumentos governamentais de planejamento;

II - promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento da PGE aos instrumentos governamentais de planejamento, conforme as diretrizes do Núcleo Estratégico da Consultoria-Geral e da Coordenação-Geral;

III - exercer, referentemente ao planejamento, a função de órgão setorial do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e supervisionar a execução das atividades pertinentes, em arranjo colaborativo com outros órgãos e sistemas, especialmente os de orçamento, finanças, inovação da gestão e serviços públicos;

IV - coordenar a execução das atividades setoriais relacionadas à unidade central de planejamento, em alinhamento às diretrizes e aos macroprocessos de orçamento, de gestão estratégica e de projetos da PGE, também em compatibilização com eles;

V - acompanhar a gestão de portfólio, programas e projetos, para assegurar a governança e o reporte da situação das iniciativas em execução;

VI - coletar e manter disponíveis e atualizadas as informações técnicas e cadastrais nos sistemas informacionais pertinentes;

VII - coordenar a elaboração de diagnóstico situacional da PGE, com o apoio das áreas finalísticas, para fornecer insumos e subsídios à elaboração de planos e programas setoriais;

VIII - apoiar o processo de planejamento governamental quanto aos assuntos de interesse da PGE, inclusive o ciclo do PPA e da proposta orçamentária anual, conforme as diretrizes da unidade central de planejamento;

IX - apoiar os processos de revisão do planejamento setorial;

X - conciliar as propostas de planejamento encaminhadas com a capacidade de execução financeira e operacional da PGE, respeitados os limites financeiros aplicáveis;

XI - propor, desenvolver e acompanhar modelo de governança setorial para a consecução das metas da PGE;

XII - subsidiar o processo de prestação de contas integradas, conforme as diretrizes dos órgãos de controle;

XIII - assessorar a definição de diretrizes, metas e prioridades organizacionais da PGE;

XIV - supervisionar a carteira de projetos e investimentos estratégicos da PGE;

XV - coordenar e realizar as rotinas de monitoramento físico e financeiro dos programas e dos projetos, em conjunto com as áreas finalísticas responsáveis, para a correta vinculação das informações pertinentes;

XVI - apoiar o alinhamento e a adequação do plano de contratações anual desenvolvido pela SEAD ao ciclo do planejamento;

XVII - apoiar a realização do processo de planejamento estratégico institucional, em articulação com a área de gestão estratégica e de projetos, para garantir o alinhamento ao PPA, a sua boa execução e o atingimento de metas;

XVIII - atender tempestivamente às orientações, às diretrizes e às solicitações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos e das unidades vinculadas à própria gerência, bem como aplicar esses conteúdos;

XIX - manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede de Inovação do Estado de Goiás e suas sub-redes;

XX - gerir e coordenar a identificação, a modelagem e a simplificação de processos, inclusive os de trabalho, atividades e entregas para a composição da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás, com a promoção da melhoria contínua da entrega eficiente e eficaz de valor;

XXI - gerir o cadastro de unidades administrativas para a atualização das informações e solicitar à unidade central de gestão de modelos organizacionais a atualização dos dados nos casos de criação, inativação, alteração de subordinação de unidades e situações afins;

XXII - gerir e coordenar a identificação e a atualização de serviços da Carta de Serviços ao Usuário, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de gestão da carta de serviços;

XXIII - reportar, tempestivamente, à respectiva unidade central de inovação da gestão e dos serviços públicos o andamento das ações e dos projetos já realizados;

XXIV - identificar e priorizar processos, inclusive os de trabalho e serviços públicos, para ações de simplificação;



XXV - articular com a unidade setorial de tecnologia da informação a digitalização dos processos, inclusive os de trabalho e serviços públicos;

XXVI - propor a melhoria da gestão e dos serviços públicos a partir da avaliação de dados e evidências, para subsidiar as tomadas de decisões nas ações de transformação pública;

XXVII - promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos e pelas unidades vinculadas à própria gerência;

XXVIII - coordenar, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado - CGE, a implantação do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás; e

XXIX - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Planejamento e Modernização Institucional, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada, fica subordinada técnica e normativamente:

I - à Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, quanto às competências de planejamento;

II - à SEAD, quanto às competências de transformação da gestão e dos serviços públicos;

III - à CGE, quanto às competências do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás." (NR)

"CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" (NR)

"Art. 55-B. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - cumprir as obrigações e as diretrizes definidas pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

II - conduzir ou participar das contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III - desenvolver o plano anual de contratação de tecnologia da informação e comunicação alinhado à respectiva unidade central;

IV - reportar periodicamente à unidade central de tecnologia da informação e comunicação as ações de sua responsabilidade;

V - prover mecanismos para a governança de dados;

VI - promover a inovação, a disseminação do conhecimento, a alfabetização de dados, o uso da inteligência analítica, da ciência de dados e da inteligência artificial;

VII - utilizar normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, experiência do usuário, produtos e soluções definidos no portfólio;

VIII - dar suporte às unidades administrativas na utilização de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

IX - manter a padronização dos conteúdos dos canais próprios de comunicação digital, *sites* e redes digitais;

X - conceber, desenvolver, implantar e sustentar soluções tecnológicas para a informatização dos processos de trabalhos e rotinas, com a aplicação dos padrões de desenvolvimento de produtos e soluções;

XI - transformar digitalmente os serviços oferecidos com a utilização das boas práticas de Governo Digital;

XII - monitorar e evidenciar a execução dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

XIII - dispor a infraestrutura necessária à implementação dos sistemas informatizados que suportam as atividades da PGE; e

XIV - encarregar-se de competências correlatas.

§ 1º A Superintendência de Tecnologia da Informação e as suas respectivas unidades ficam subordinadas técnica e normativamente à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo à subordinação administrativa ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Além das competências constantes no *caput* deste artigo, a Superintendência de Tecnologia da Informação organiza, coordena e supervisiona as seguintes unidades:

I - Gerência de Sistemas e Inovação; e

II - Gerência de Infraestrutura e Serviços." (NR)

"Seção I Da Gerência de Sistemas de Inovação" (NR)

"Art. 55-C. Compete à Gerência de Sistemas de Inovação:

I - desenvolver e disponibilizar sistemas e serviços na estrutura computacional definida pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

II - conceber, desenvolver, implantar e sustentar soluções tecnológicas para a informatização dos processos de trabalho e rotinas com a aplicação dos padrões de desenvolvimento de produtos e soluções;

III - utilizar normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, experiência do usuário, produtos e soluções definidas pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

IV - pesquisar novas tecnologias que possam ser aplicadas à PGE nas suas diversas áreas administrativas e operacionais;

V - transformar digitalmente os serviços oferecidos com a utilização das práticas de Governo Digital;

VI - promover a inovação, a disseminação do conhecimento, a alfabetização de dados, o uso da inteligência analítica, da ciência de dados e da inteligência artificial, em articulação com o Núcleo de Inovação e Inteligência;

VII - desenvolver ferramentas que possam produzir conhecimentos e informações preditivas tanto para a gestão como para as diversas áreas operacionais;

VIII - gerenciar a equipe de desenvolvimento e manutenção de *software* e os prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento e à inovação de *softwares*;

IX - monitorar e evidenciar a execução dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;



X - assistir as equipes de sistemas na elaboração da modelagem dos dados nos projetos;

XI - integrar os dados institucionais ou corporativos ao repositório de grandes volumes de dados (*Big Data* estadual);

XII - gerir os bancos de dados, os dados mestres, os *data marts* e o catálogo de dados sob a responsabilidade da PGE;

XIII - promover o compartilhamento e a reusabilidade dos dados corporativos;

XIV - dar suporte às unidades administrativas da PGE na utilização de soluções de tecnologia da informação e comunicação; e

XV - encarregar-se de competências correlatas." (NR)

"Seção II

Da Gerência de Infraestrutura e Serviços" (NR)

"Art. 55-D. Compete à Gerência de Infraestrutura e Serviços:

I - gerenciar os ativos e os serviços de rede de dados e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

II - implantar e manter a política de *cibersegurança* do Estado, em articulação com o Núcleo de Inovação e Inteligência;

III - planejar, especificar, implementar e manter os servidores de aplicação e os demais serviços baseados nos sistemas operacionais suportados no ambiente corporativo;

IV - definir e coordenar o gerenciamento de requisições e incidentes de TI da PGE, conforme as melhores práticas;

V - atender às solicitações de reposição e manutenção de equipamentos corporativos de TI na PGE, além de manter o estoque desses equipamentos;

VI - coordenar a gestão dos ativos de TI da PGE;

VII - prestar suporte técnico aos usuários da PGE; e

VIII - encarregar-se de competências correlatas." (NR)

"CAPÍTULO III

GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR" (NR)

"Art. 55-E. Compete à Gerência da Assistência Policial Militar, da PGE:

I - apoiar as atividades de segurança;

II - garantir a segurança pessoal do Procurador-Geral do Estado;

III - participar das atividades de controle de acesso às dependências do prédio-sede da PGE;

IV - auxiliar a segurança geral e a movimentação de autoridades em solenidades e outros eventos institucionais;

V - colaborar com as atividades de inteligência e contrainteligência da PGE;

VI - assessorar a PGE nas relações com os órgãos de segurança pública estadual;

VII - apoiar a interlocução da PGE com a Polícia Militar para o fornecimento de informações e documentos necessários ao adequado exercício da representação judicial nas ações de interesse da corporação e de seus integrantes;

VIII - desempenhar atividades correlatas compatíveis com as atribuições previstas no Regimento Interno da Assistência Policial Militar, na PGE." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.489, de 2024:

I - o item 2 da alínea "j" do inciso I do art. 3º;

II - o inciso II do *caput* e o inciso II do parágrafo único do art. 49;

III - os incisos I e II do parágrafo único do art. 50;

IV - os incisos I a XVII e XLIX a LVIII do art. 50;

V - o art. 51, com a respectiva Seção II do Capítulo I do Título VII; e

VI - os incisos I e II do parágrafo único do art. 53.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639403

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em atenção ao que consta do Processo nº 202600013001913,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição de férias regulamentares de BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM, CPF nº ***.788.781-**, Secretário de Estado da Casa Civil, no período de 3 a 15 de agosto de 2026.

Art. 2º Fica designada, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado da Casa Civil, EMÍLIA MUNHOZ GAIVA, CPF nº ***.014.941-**, Subsecretária de Legislação e Atos Oficiais, DAS 2, da referida pasta, no período de 3 a 15 de agosto de 2026, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639507

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006074173, especialmente o Ofício nº 63.181/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, bem como o Despacho nº 4.905/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Ação Judicial nº 6023163-48.2025.8.09.0051, pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada, ELAINE DA SILVA SIMPLÍCIO, CPF nº ***.825.651-**, inscrição nº 300100461, 2ª classificada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III - História, atualmente denominado Professor, Classe III, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação no Município de Cabeceiras/GO, em razão de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639508

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202600006073583, sobretudo do Ofício nº 62.642/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5140558-03.2026.8.09.0000, em trâmite na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter *sub judice*, HÉVERSON DIAS PEDROZA, CPF nº ***.124.241-**, inscrição nº 300154217, 3ª colocação, para exercer o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III - Ciência/Biologia, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Município: Jussara/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639509

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2026

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como em atenção ao que consta do Processo nº 202500066010277,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição de férias regulamentares de JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-**, ocupante do cargo em comissão de Presidente, DAS-2, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, no período de 21 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Fica designado, sem prejuízo de suas funções, para responder pela AGRODEFESA, RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU, CPF nº ***.245.755-**, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Integrada, DAS-4, da mesma autarquia, no período de 21 a 30 de julho de 2026, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639510

Referência: Processo nº 202200031001400

Interessado: AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 624/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 194/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 2.894/2026/PPMA/PGE. Também, dos arts. 23, § 1º, incisos I, II e III, e § 4º, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Ainda, dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 7º, 9º, §§ 1º e 2º, incisos I a III, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Também, do Despacho nº 233/2026/GRF/SEAD, emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 29/2026/SPPH/SEINFRA, do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura e outros, publicada no Diário Oficial nº 24.793, do dia 3 de junho de 2026. Do mesmo modo, do Anexo nº 1/2026/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e da Declaração nº 13/2026/GSRF/AGEHAB, do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, por meio de legitimação fundiária, dos 17 imóveis situados no Loteamento Manoel Vicente Rosa, Município de Bom Jesus de Goiás/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 91825659).

Por fim, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial do Estado. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 17 de julho de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639412

Referência: Processo nº 201100045000173

Interessado: AGÊNCIA GOIÂNIA DE HABITAÇÃO S/A

Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 677/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 174/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 2.656/2026/PPMA/PGE. Também, dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Bem como, dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018. Igualmente, dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 7º, 9º, §§ 1º e 2º, incisos I a III, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 355/2026/GRF/SEAD, emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 28/2026/SPPH/SEINFRA, do titular da Secretaria de Estado da



Infraestrutura e outros, publicada no Diário Oficial nº 24.793, de 3 de junho de 2026. Do mesmo modo, do Anexo 1/2026/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e da Declaração nº 14/2026/GSRF/AGEHAB, do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, por meio de legitimação fundiária, dos 25 imóveis situados no Conjunto Habitacional Uirapuru, Município de Senador Canedo/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faça-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 92260096). Por fim, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 17 de julho de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 639418

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA SSP Nº 751, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e em atenção ao Processo nº 202600002082959, resolve:

Art. 1º Fica promovido o Major PM *725* LUIZ CARLOS SILVA, CPF nº ***299.461-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Tenente-Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 639379

PORTARIA SSP Nº 752, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e em atenção ao Processo nº 202100002138086, resolve:

Art. 1º Fica promovido o Major PM *857* SEBASTIÃO DA COSTA MARTINS, CPF nº ***128.041-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Tenente-Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 639380

PORTARIA SSP Nº 753, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e em atenção ao Processo nº 202200002088658, resolve:

Art. 1º Fica promovido o Major PM *536* EDIMAR MARQUES DE SOUSA, CPF nº ***833.121-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Tenente-Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 639416



PORTARIA SSP Nº 754, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e em atenção ao Processo nº 202600002070902, resolve:

Art. 1º Fica promovido o Tenente-Coronel PM *880* EDMAR PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº ***.833.791-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 639502

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS



diariooficial@goias.gov.br



62 99218-9816



62 3235-3398



62 3235-3399

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO